



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2025/CGE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO - CGE/GO E GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, PARA COMPARTILHAR TÉCNICAS, BOAS PRÁTICAS E EXPERIÊNCIAS EXITOSAS ENTRE INSTITUIÇÕES QUE ATUAM DE FORMA ALINHADA COM A ÉTICA E A INTEGRIDADE.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominada CGE/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 599.061.891-34 residente e domiciliado nesta Capital, e GEAP AUTOGESTÃO EM SÁUDE, doravante denominada GEAP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, com sede no SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul, CEP 70.660-900, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 229996747, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº. 578/2023 de 08 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto nº 10.248/2023, mediante cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação técnica a associação de esforços para compartilhar técnicas, boas práticas e experiências exitosas entre instituições que atuam de forma alinhada com a ética e a integridade, em Brasília, em consonância com o Programa de Integridade da GEAP, Código de Etica, Conduta e Integridade da GEAP e de Terceiros e Regimento Interno da GEAP, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses

contados a partir do dia de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, por igual período, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo;
- b) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- g) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- h) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- i) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando for o caso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGE/GO**

A CGE/GO compromete-se a:

- I compartilhar técnicas, boas práticas e experiências exitosas da CGE/GO;
- II observar as legislações, regulamentações, normativos internos aplicáveis à GEAP;
- III acompanhar o desempenho das UAs em relação resultados esperados do Planejamento Estratégico da GEAP;
- IV incentivar e propor práticas de ASG, conforme diretrizes estabelecidas pela Fundação;
- V zelar pelas diretrizes previstas no Programa de Integridade da GEAP;
- VI apoiar implementações de controles relacionados à área; e
- VII elaborar e atualizar os normativos atinentes à área, submetendo-os para revisão e publicação das áreas competentes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GEAP**

A GEAP compromete-se a fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

No Termo de Cooperação Técnica é vedado:

- I      Trespasse ou cessão da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública e normativos internos da GEAP;
- II     Alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descharacterizá-lo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CGE/GO deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás o extrato do aditivo que altere ou amplie a execução do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Dada a natureza do Acordo, após firmado e em vigência, não poderá ser alterada cláusula que não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica serão realizados em conjunto pela CGE/GO e pela GEAP. A CGE/GO e a GEAP, por intermédio de seus representantes, designarão 2 (dois) gestores cada, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, para a fiscalização e acompanhamento das atividades decorrentes deste Termo atentando na verificação de:

- I      A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho, conforme os cronogramas apresentados;
- II     O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os partícipes deverão publicar ato de nomeação dos gestores e respectivos suplentes após a assinatura do termo de cooperação técnica.

## **CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Plano de Trabalho vinculado a este Termo de Cooperação Técnica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A CGE/GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Somente deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado

os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quando houver.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente caso constatadas, a qualquer tempo, falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia (GO) para dirimir quaisquer dúvidas e questões suscitadas na execução deste Termo.

E por assim estarem justos e acordados, firmam-se o presente instrumento.

MARCOS TADEU DE ANDRADE  
Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO  
Diretor - Presidente da GEAP Autogestão em Saúde

GOIANIA, aos 25 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueredo, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE**,  
**Secretário (a)-Chefe**, em 12/05/2025, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da  
Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **73683702** e o código CRC **4276F254**.

GERÊNCIA DE COMPRAS E APOIO ADMINISTRATIVO  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro  
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)2320-1535.



Referência: Processo nº 202511867000313

SEI 73683702



### **Termo Aditivo**

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Nº 1/2025 e Plano de Trabalho - CGE/GO e a GEAP Autogestão em Saúde, para a associação de esforços para compartilhar técnicas, boas práticas e experiências exitosas entre instituições que atuam de forma alinhada com a ética e a integridade, em Brasília, em consonância com o Programa de Integridade da GEAP, Código de Ética, Conduta e Integridade da GEAP e de Terceiros e Regimento Interno da GEAP.

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE/GO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Controlador-Geral do Estado-Chefe, MARCOS TADEU DE ANDRADE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº xxx.061.891-xx, residente e domiciliado nesta Capital, e **GEAP AUTOGESTÃO EM SÁUDE**, doravante denominada **GEAP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJI/MF sob o nº 03.658.432/0001-82, com sede no SHC AO Sul - AE 02/08 - Lote 05 - Torre B - Terraço Shopping - Octogonal Sul, CEP 70.660-900, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO, brasileiro, casado, portador do RG nº 229996747, nomeado pela RESOLUÇÃO/GEAP/CONAD/Nº. 578/2023 de 08 de fevereiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto nº 10.248/2023, mediante cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da alínea “j” à cláusula terceira do Termo de Cooperação Técnica nº 1/2025 – CGE/GO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

j) possibilidade de cessão de servidores da Controladoria-Geral do Estado, mediante solicitação prévia da GEAP Autogestão em Saúde, desde que atendidas as exigências legais respectivas e com ônus para a cessionária, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Cooperação Técnica 1/2021 e seu respectivo Plano de Trabalho.

Goiânia, aos 16 dias do mês de julho de 2025.

MARCOS TADEU DE ANDRADE  
Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado - CGE/GO

DOUGLAS VICENTE FIGUEREDO  
Diretor - Presidente da GEAP Autogestão em Saúde

Goiânia, 16 de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Vicente Figueiredo, Usuário Externo**, em 16/07/2025, às 16:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU DE ANDRADE, Secretário (a)-Chefe**, em 17/07/2025, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **77123376** e o código CRC **F913E0C2**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA  
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR - Bairro  
SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)32015381.



Referência: Processo nº 202511867000313



SEI 77123376